



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STF mantém aumento da alíquota de COFINS-importação sem direito a crédito do contribuinte

Felipe Chaves

Nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.178.310, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a majoração, em 1% (um por cento), da alíquota de COFINS-importação, prevista no art. 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, bem como a impossibilidade de o contribuinte tomar crédito desse valor.

Não houve divergência quanto à constitucionalidade do aumento do tributo. A esse respeito, entendeu-se que a majoração era legítima por representar opção política de proteção do mercado interno, alinhando-se com a função extrafiscal da COFINS-importação.

Por outro lado, o mesmo não se deu com a restrição ao aproveitamento do crédito, constante no art. 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004. Nesse ponto, restaram vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, os quais entenderam que o legislador poderia definir os setores aos quais a não-cumulatividade da COFINS seria aplicável, mas, uma vez definida para um determinado setor, não seria cabível a limitação da não-cumulatividade em tal segmento. Prevaleceu o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual a Constituição teria dado ampla liberdade ao legislador ordinário no que toca à não-cumulatividade da COFINS, inclusive para definição dos critérios da mesma, não cabendo a interferência do Judiciário.

A decisão foi proferida sob o manto da repercussão geral e, portanto, deverá impactar os demais processos em curso sobre a matéria.